



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 86 / 2022

Campo Mourão, 29/04/22 Horas 16:20

Jesuico
PROTOCOLISTA

REQUERIMENTO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI** para que nos informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a existência de um imóvel construído no Jardim Veneza que tinha por objetivo ser uma Capela Mortuária, e que atualmente está sendo utilizada como “moradia”, desviando, assim sua finalidade, uma vez que a referida construção, segundo informações, ocorreu através de montantes destinados a serviços funerários, questiona-se:

a) É verídica a informação de que o referido imóvel foi construído com verbas provenientes da licitação do serviço funerário, com o objetivo de se instalar no local uma Capela Mortuária?

b) Sendo positiva a resposta do questionamento anterior, por qual motivo está ocorrendo o desvio de finalidade do imóvel, uma vez que atualmente local em questão encontra-se em funcionamento um residência?

c) Qual é a possibilidade de dar a destinação correta ao imóvel, tendo em vista que seu objetivo inicial é ser uma Capela Mortuária e não residência?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

d) Em quanto tempo o Executivo Municipal pode providenciar a destinação adequada do local mencionado e instalar a Capela Mortuária para a população da região do “Lar Paraná”?

e) Por se tratar de bem público, o imóvel não pode ser dado a moradia, sem um finalidade específica e com as formalidades adequadas, assim, requer saber como isso aconteceu, e que o município faça a desapropriação do imóvel.

JUSTIFICATIVA:

O fato de ter sido construída uma Capela Mortuária na região do Lar Paraná e hoje o local estar sendo utilizado para outra finalidade, senão aquela que foi objeto de sua licitação, tem causado grande insatisfação aos moradores da referida região, os quais, toda vez que perdem um ente querido, não bastasse a tristeza e os dissabores causados pela situação, precisam atravessar toda a cidade para realizar o velório e a despedida de seus familiares.

Desta forma, buscando entender os motivos que levaram o Executivo Municipal a dispensar a destinação do imóvel que teve em sua licitação o objetivo de ser uma Capela Mortuária, apresentamos os presentes questionamentos, visando extirpar com a injustiça que os moradores desta região vêm sofrendo.

Isto posto, seja ouvido o soberano Plenário, após remetase ao Poder Executivo para devidas providencias.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de abril, de 2022.



Assinado digitalmente por:

MARCIO BERBET

Vereador

034.558.719-76

29/04/2022 15:56:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

**Marcio Berbet
Vereador – PP**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Anexo.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

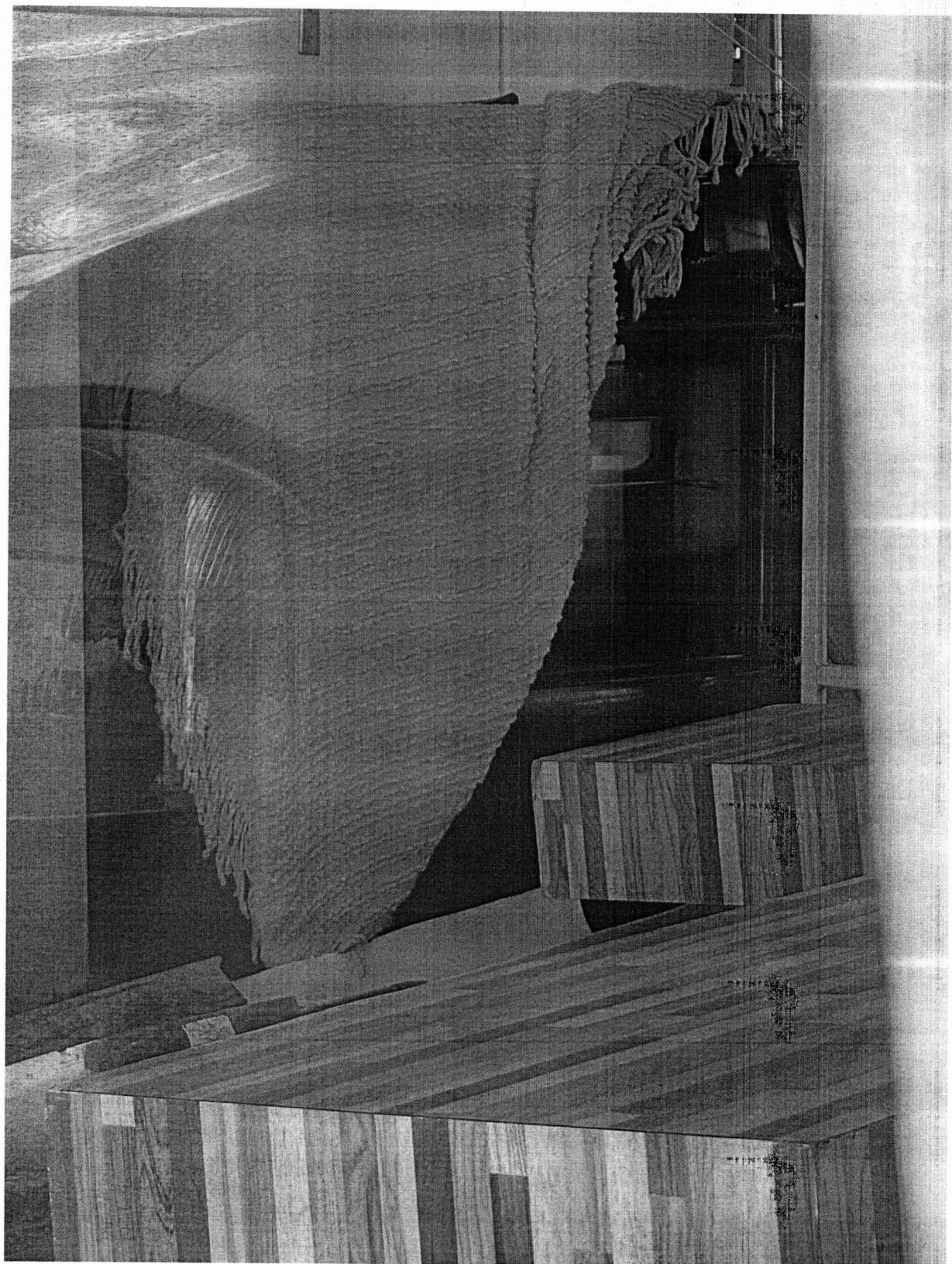
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



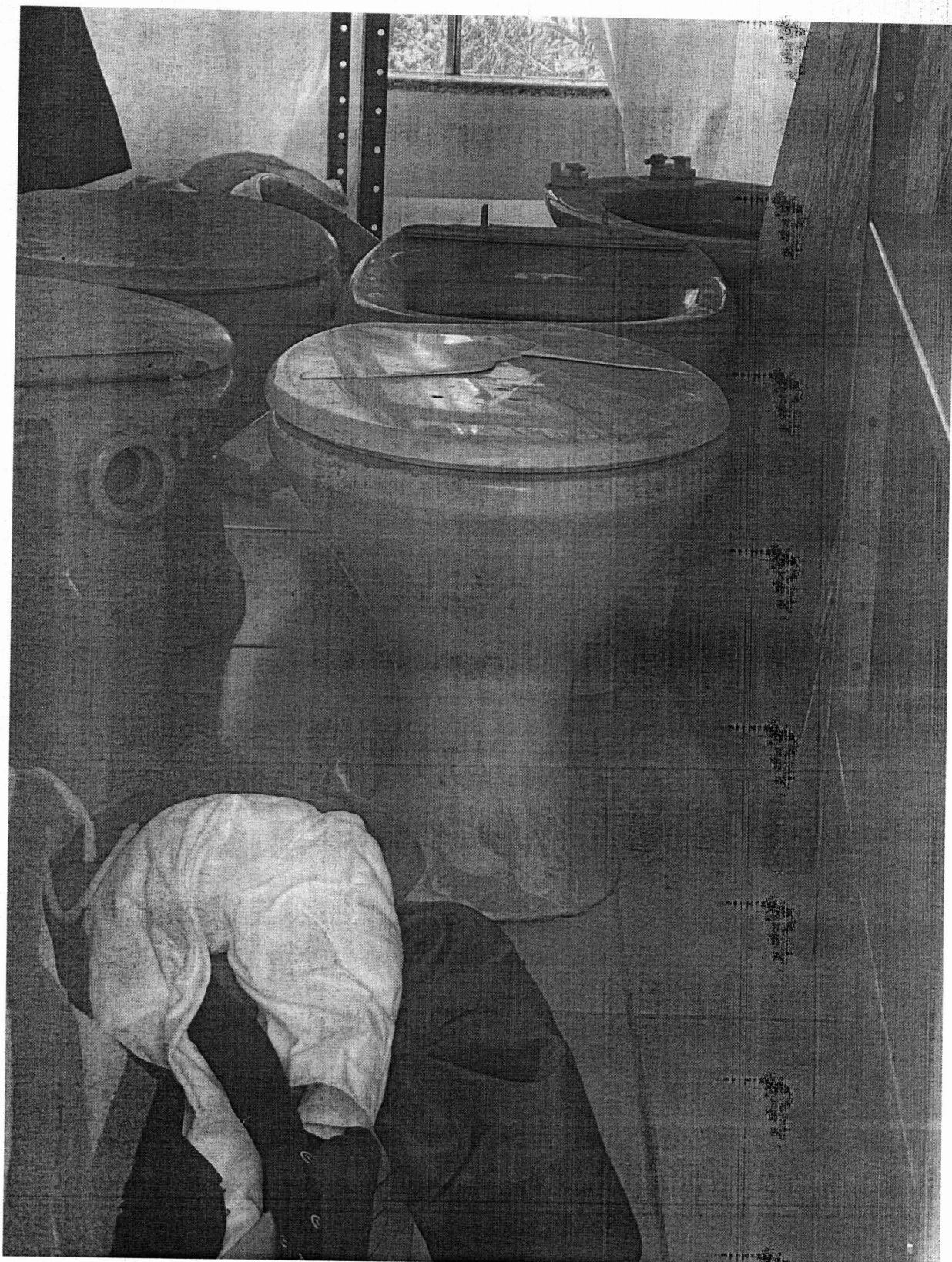
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2022 15:56 -03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.msp626c34caa1996>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2022 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://rc.atende.net/p626c34caa1996>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2022 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c. atende netp626c34caa1996>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2022 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://626c34caa1996>



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 2022

REQUERIMENTO Nº 86 /2022

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

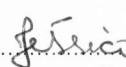
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de maio de 2022.


Jéssica França Dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 04/05/2022.

() Indicação nº /2022
(x) Requerimento 86/2022

AUTORIA: Marcio Berbet

OCORRÊNCIAS:

() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

(x) Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

Obs: Apresentar os itens **c** e **d** da proposição ao Executivo Municipal, conforme o Art. **128**. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo. **I** - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de Projeto de lei.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programada LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 04/05/2022.

() favorável à tramitação.
() favorável à tramitação com emendas.
() Pela apresentação de substitutivo
() Contraário à tramitação

() Emendas em anexo.
() Substitutivo em anexo.
(X) Diligências.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
OAB/PR 29.391